



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento VI

IBRAM - Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2019 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-VI

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de análise de Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD em resposta a IT 7 (22554351) de erosão caracterizada por voçoroca com interferência na área de preservação permanente do Córrego da Ponte, na porção oeste do Condomínio Privê do Lago Norte.

2. ANÁLISE

Conforme documentos apresentado, a erosão tem características a montante como sulcos e ravinas e à jusante a é classificada como do tipo voçoroca, tendo toda a área uma extensão em média de 590 metros. O ato motivador de sua formação é pelo mal dimensionamento da drenagem pluvial construída para o parcelamento do condomínio. Já houve inclusive um aterramento da erosão próxima ao córrego que não surtiu efeito, com material sendo carregado, mantendo a abertura da vala.



A Informação Técnica 7 (5909562) desconsiderou a primeira proposta de recuperação para erosão, pois envolvia construção de parte da infraestrutura da drenagem de Condomínio ainda não regularizado. Assim, foi solicitado que novo PRAD fosse apresentado com medidas alternativas.

O Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD em resposta a IT 7 (22554351) protocolado apresenta as seguintes medidas mitigadoras:

1. Terraceamento: serão construídos 7 terraços da rua G até próximo a rua B com o objetivo de diminuir a energia do escoamento superficial e aumentar a absorção no solo;
2. Palhçada: serão instaladas 10 barreiras com distancia de 25 metros cada uma, em uma extensão de 240 metros. As barreiras serão compostas de canaletas de apoio para fixação com toras de eucalipto tratado e sacos de areia.
3. Plantio nas proximidades: enriquecimento da regeneração natural com foco em espécies leguminosas de crescimento rápido, principalmente feijão guandu
4. Plantio na erosão: plantio de capim vetiver e enriquecimento a regeneração natural
5. Aplicação de herbicida para controle de plantas invasoras.

Tendo em vista trata-se de intervenção em APP, a aplicação de herbicida só será possível após detalhamento do produto a ser utilizado, incluindo ainda forma e cronograma de aplicação, com locais exatos, em decorrência do risco de contaminação na APP e no recurso hídrico.

Entende-se que as medidas propostas no PRAD são interessantes para conter a erosão em caráter emergencial. No entanto, mesmo havendo o entendimento da Informação Técnica 7 (5909562), é importante retomar a discussão quanto a implantação de parte da infraestrutura de disciplinamento da drenagem pluvial do condomínio como medida corretiva definitiva ao processo erosivo que se evidencia.

O Processo de Licenciamento Ambiental do parcelamento de solo está em curso mas sem presença do projeto de drenagem pluvial. Para que a execução de parte da drenagem seja passível de autorização ambiental, é necessário que o condomínio possua parecer positivo quanto aos parâmetros da infraestrutura de drenagem pluvial pela NOVACAP, manifestação positiva da TERRACAP quanto a execução da ação específica e outorga de lançamento da ADASA.

3. CONCLUSÃO

Fica deferida a execução do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD em resposta a IT 7 (22554351) como medida emergencial para contenção do processo erosivo, com as condicionantes, exigências e restrições contidas nesse parecer.

Solicita-se envio de ofício:

1. Ao Condomínio quanto à:
 - Existência do Projeto de Drenagem Pluvial do Condomínio Privê do Lago Norte, Etapa 1 e manifestação da NOVACAP quanto aos parâmetros do projeto;
 - Outorga de Lançamento da ADASA no Córrego da Ponte;
2. À TERRACAP para que se manifeste quanto à execução de parte da drenagem pluvial do Condomínio como medida corretiva ao processo erosivo, tipo voçoroca, e forte assoreamento do Córrego da Ponte.

Processo nº: 0391-000515/2016.
Interessado: Condomínio Privê Lago Norte - Etapa I.
CNPJ: 37.139.375/0001-47.
Endereço: SMLN, Trecho 01, Quadra 01, Parque Vivencial - Área Especial, Lago Norte, Brasília - DF.
Atividade autorizada: Recuperação de área degradada, tipo voçoroca, em local próximo à área de preservação permanente do Córrego da Ponte.
Coordenadas UTM: 192899,98 L; 1260055,08 S; Datum SIRGAS 2000, Zona 23S.
Prazo de Validade: 3 (três) anos.

4. CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. A execução da Recuperação da Área Degradada deverá seguir Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD (22554351) disposto no Processo nº 0391-000515/2016, como medida emergencial para contenção de processo erosivo tipo voçoroca. As ações deverão ser executadas conforme localizações previstas no PRAD;
2. É de responsabilidade do profissional contratado a opção de utilização das técnicas apresentadas no PRAD, podendo haver revisão das mesmas no caso de necessidade diante dos resultados, com a obrigatoriedade de comunicação ao BRASÍLIA AMBIENTAL;
3. Fica proibido o uso de defensivos agrícolas em Área de Preservação Permanente. Sua utilização para a atividade aqui autorizada dependerá da emissão de Parecer Técnico favorável do BRASÍLIA AMBIENTAL a partir do detalhamento do produto a ser utilizado, incluindo receituário, cronograma e localização exata de aplicação, em decorrência do risco de contaminação na APP e no recurso hídrico;
4. Deverá ser realizado um esforço no controle dos capins exóticos presentes nas área onde serão realizados os plantios, tanto de arbóreos quanto de gramíneas, sob o risco de insucesso das ações de recuperação executadas;
5. Todas as atividades executadas no PRAD deverão ser acompanhadas por medidas de conservação do solo para minimizar/evitar a ocorrência de processos erosivos;
6. Deverão ser apresentados Relatórios de Implantação e Monitoramento, no padrão da Instrução Normativa 723/2017. O Relatório de Implantação deverá ser encaminhado em até 30 dias após o término da execução. Os Relatórios de Monitoramento deverão ser entregues até 31 de maio do ano seguinte da execução;
7. A recomposição de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente deverá atender os indicadores ecológicos, constantes da Nota Técnica 01/2017-IBRAM, como condição para conclusão das ações;
8. A área recuperada deverá ser monitorada pelo interessado continuamente para evitar processos erosivos, incêndios e atos de vandalismo. No caso de danos, roubos de mudas e/ou outros atos de vandalismo, o interessado deverá registrar boletim de ocorrência na Polícia Civil e protocolar no BRASÍLIA AMBIENTAL para compor os autos do Processo e para análise;

9. O interessado deverá comunicar ao BRASÍLIA AMBIENTAL qualquer alteração no projeto que se fizer necessário para garantir o sucesso da recuperação. A comunicação deverá ser imediata em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar riscos de dano ambiental;
10. Será considerada concluída a obrigação legal de recuperação da área degradada na totalidade da área quando os processos erosivos estiverem recuperados para atendimento ao objetivo de uso futuro da área, não apresentando processos erosivos evidentes, e atingimento aos indicadores ecológicas para recomposição de vegetação nativa na APP;
11. O BRASÍLIA AMBIENTAL poderá determinar a extensão do prazo de monitoramento, de manutenção de ações específicas, bem como solicitar ações complementares às práticas descritas no PRAD para garantir o sucesso da recuperação da área degradada;
12. Outras Condicionantes, Exigências e Restrições poderão ser estabelecidas pelo BRASÍLIA AMBIENTAL a qualquer tempo.

Atenciosamente,

Juliana de Castro Freitas

Diretora de Licenciamento
DILAM VI



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA DE CASTRO FREITAS - Matr.0264645-5, Diretor(a) de Licenciamento VI**, em 07/08/2019, às 18:01, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=26310586)
verificador= **26310586** código CRC= **A4AC82FE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, BLOCO C - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF